



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 318

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras

CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras

CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 318

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.483 DE 14 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a Intervenção, na modalidade de Requisição Administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras e dá outras providências”.

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a manutenção do Estado de Calamidade Pública no Município de Pitangueiras, decorrente da pandemia da Covid-19, objeto do Decreto nº 4.448, de 13 de abril de 2021;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, tal como disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a pandemia da Covid-19 exige da Administração Pública a oferta de serviços de saúde de qualidade à população, através de todas as unidades e estabelecimentos de saúde do município;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras é entidade filantrópica e o único hospital do município, e que deve atender aos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, meta que o Poder Público quer manter e aprimorar;

Considerando que com o vencimento, em 10 de março de 2021, do Convênio nº 01/2019, com valor mensal de R\$ 714.910,00 (setecentos e quatorze mil e novecentos e dez reais), a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras não aceitou propostas de novo convênio com cláusulas de vedação à remuneração de familiares, recusando até o valor mensal de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) e comunicando a

interrupção dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a partir de 11 de março de 2021, conforme Ofício nº 041/2021, de 8 de março de 2021, firmado pelo provedor da entidade, o que forçou o município a socorrer-se do Poder Judiciário para garantir a continuidade do atendimento à população, conforme Processo nº 1000331-14.2021.8.26.0459, da 1ª Vara da Comarca de Pitangueiras/SP;

Considerando que a determinação judicial de manutenção do atendimento aos usuários do SUS expirou em 10 de maio de 2021, e que desde então o atendimento de urgência e emergência é realizado na Unidade de Pronto Atendimento do Jardim Bonsucesso, com direcionamento de eventuais internações hospitalares para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras;

Considerando, porém, que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, apesar de diversas tentativas e tratativas, todas documentadas, se recusa a firmar convênio com o município para a prestação de serviços de internação e vem criando dificuldades para o recebimento de pacientes encaminhados pelas unidades de saúde do município, dificuldades estas documentadas em prontuários e guias de referência de pacientes e que são inaceitáveis em entidade filantrópica que é o único hospital do município, que deve prestar assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando, inclusive, que no dia 3 de junho de 2021 o provedor da entidade, pessoalmente e sem critério clínico, recusou a internação de paciente encaminhado pela Unidade de Pronto Atendimento, fato este registrado tanto na guia de referência do paciente quanto no Boletim de Ocorrência nº 43/2021, lavrado pela Polícia Municipal de Pitangueiras, e Boletim de Ocorrência nº AB1810-1/2021, da Polícia Civil de Pitangueiras, em flagrante risco à sua vida;

Considerando, ainda, que no dia 13 de junho de 2021 houve nova recusa de paciente encaminhado pela Unidade de Pronto Atendimento para internação, desta feita pelo Diretor Clínico da entidade, que ademais de negar o atendimento também se dirigiu à médica responsável pelo encaminhamento com grosseria verbal, forçando o retorno do paciente à unidade municipal, com risco para a sua saúde, fato este relatado na guia de encaminhamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 318

Página 3 de 7

e registrado no Boletim de Ocorrência nº 48/2021, lavrado pela Polícia Municipal de Pitangueiras;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras tem capacidade de 50 (cinquenta) leitos e se obriga a destinar no mínimo 32 (trinta e dois) leitos para o Sistema Único de Saúde – SUS, como consta do Cadastro Nacional de Entidades de Saúde - CNES, devendo ofertá-los de acordo com a demanda do SUS, de modo que se mostra inaceitável qualquer recusa genérica e eventualmente baseada em superlotação, haja vista que a capacidade plena do hospital jamais foi alcançada, nem mesmo durante a pandemia da Covid-19;

Considerando que a negativa em firmar convênio definitivo com o município compromete a manutenção dos repasses de recursos públicos para a entidade e está em desacordo com o que fora estabelecido em reunião realizada no dia 19 de maio de 2021 no Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII, com a presença de representantes do hospital e do município e devidamente registrada em ata assinada por todos;

Considerando que o próprio Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII enfatizou que por experiência avalia que o custo do contrato que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras pediu está alto, equivalente a um hospital de porte alto com leitos de UTI, tomógrafo e outros serviços, conforme detalhado na ata da reunião de 19 de maio de 2021, realizada no órgão estadual;

Considerando que no dia 10 de junho de 2021, por meio do Ofício nº 79/2021, o provedor da entidade comunicou formalmente sua negativa em firmar convênio de internações nos moldes estabelecidos na citada reunião ocorrida no Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII, exigindo valores maiores do que aqueles previamente acordados;

Considerando o teor do Ofício DRS XIII-GAB.028/2021, de 27 de maio de 2021, por meio do qual o Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII, insta o Gestor Municipal a uma rápida e efetiva solução para o caso, de modo a garantir que a instituição atenda a população com sua plena capacidade operacional,

medida esta reiterada através do Ofício DRS XIII-GAB 032/2021, de 11 de junho de 2021;

Considerando que nesse mesmo Ofício DRS XIII-GAB. 028/2021 o Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII noticiou ao município que a Secretaria de Estado da Saúde, durante o ano de 2020, disponibilizou respiradores aos estabelecimentos de saúde para utilização como Suporte Ventilatório ou Leitos de UTI, com garantia do custeio de diárias para essa assistência com recursos estaduais e federais, e que a direção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras não aderiu ao recebimento dos equipamentos mencionados, que seriam de grande importância a nível local e regional para o enfrentamento da pandemia, o que configura grave omissão com impacto direto na vida de pacientes e na qualidade do atendimento a população, justificando, por si só, a adoção de firme providência pelo Poder Público Municipal;

Considerando que diversos médicos integrantes do corpo clínico do hospital protocolaram na Secretaria Municipal da Saúde, no dia 4 de junho de 2021, cópia de abaixo-assinado dirigido ao provedor da entidade com pedido para que renuncie ao cargo, narrando ainda atraso no recebimento do pagamento de honorários médicos por serviços prestados à entidade;

Considerando que esse abaixo-assinado, mesmo sem força legal vinculante, comprova o temerário distanciamento entre a provedoria da entidade e o corpo clínico, demonstrando ainda a existência de dívida com potencial de se avolumar;

Considerando, também, que sindicância administrativa instaurada pela Portaria nº 98, de 12 de abril de 2021, a partir de denúncia encaminhada a esta Prefeitura, apontou, com base em documentos e testemunhas, a ocorrência dos fatos narrados, além da existência de diversas irregularidades na execução do Convênio nº 01/2019; irregularidades no atendimento a pacientes internados; episódios de desrespeito a funcionários da instituição; inconsistências na eleição da diretoria clínica da entidade; falhas na alimentação da CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, em prejuízo aos pacientes à espera de remoção, sendo tudo de conhecimento da provedoria, mas assim mesmo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 318

Página 4 de 7

ignorado;

Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo acompanha os acontecimentos e os apura por intermédio do Inquérito Civil nº 14.0387.0000030/21-4, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Pitangueiras;

Considerando que a situação chegou ao ponto máximo de tolerância por parte da Administração Municipal e até do Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII, que por seu diretor exige providências urgentes por parte do Governo Municipal para a garantia de atendimento pleno e permanente à população;

Considerando que as deficiências das ações e serviços do hospital conduzem para um quadro grave, com notório prejuízo do atendimento hospitalar e importante risco para a própria preservação da vida humana;

Considerando que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram o direito inalienável à saúde e o interesse supremo da população;

Considerando que a Constituição Federal possui instrumento adequado para a preservação desse direito quando sob perigo iminente, nos termos do seu artigo 5º, inciso XXV;

Considerando que o artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, autoriza a requisição de bens e serviços para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente e/ou de calamidade pública;

Considerando que o artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

Considerando, então, que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição administrativa, se mostra como o meio adequado para o Poder Executivo Municipal atender a situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a

proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado e pleno funcionamento das instalações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde;

Considerando a necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através da requisição administrativa, com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra direitos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, mas sim de recuperação do hospital para a prestação de serviço público relevante, de assistência médico-hospitalar contínua e atenção aos interesses coletivos, urgentes e necessários;

Considerando que o impasse atual exige solução definitiva, não se esgotando por eventual restabelecimento de atendimento hospitalar precário por ordem judicial emanada do Processo nº 1000331-14.2021.8.26.0459, da 1ª Vara da Comarca de Pitangueiras/SP, ou mesmo de outro processo judicial, sob pena de manutenção do risco de interrupção das atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras a qualquer momento e, conseqüentemente, da paralisação do único hospital do município, o que é inadmissível e jamais foi pretendido pela Administração Municipal, que encaminhou diversas propostas para um convênio duradouro e com valor mais elevado que o Convênio nº 01/2019, e que foram sempre rejeitadas pela provedoria;

Considerando, por fim, a necessidade de planejar as próximas ações da gestão no enfrentamento da Covid-19, e sendo o hospital parte fundamental desse processo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, com sede na Rua Iguazú, nº 510, no município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 54.931.795/0001-80, com base no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, na forma do artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 318

Página 5 de 7

de 1990, e artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando requisitados, por esta Administração Municipal, mediante ocupação temporária em seu próprio, os bens e serviços correspondentes prestados e existentes na entidade, necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º. A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a adequada continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde pela entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas a ela destinadas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de forma plena, com qualidade, eficiência e sem interrupção.

Art. 3º. O presente ato interventivo vigorará por um período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do interesse público, voltado para normalizar os serviços de assistência médico-hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º. A Mesa Administrativa, incluindo o Provedor e demais cargos que a compõem, o Administrador, o Diretor Clínico e eventuais outros órgãos de gestão, direção ou aconselhamento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras ficam desabilitados de sua gestão, que passará a ser respondida pelo Município de Pitangueiras, através da Presidência do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.

Parágrafo único. A contar do afastamento dos membros da Irmandade supramencionados, que se dará a partir da publicação do presente Decreto no Diário Oficial do Município de Pitangueiras, qualquer ato praticado pelos mesmos será considerado nulo de pleno direito.

Art. 5º. Para os fins deste Decreto será nomeado um Diretor Administrativo, que responderá diretamente ao Poder Executivo Municipal, tendo plenos poderes de direção e administração do pessoal, do corpo clínico e de manutenção, estando investido das atribuições destinadas à consecução do objeto deste Decreto, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao

perfeito desempenho das suas funções, sendo assistido pelo Diretor Técnico e pela Presidente do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.

§ 1º Fica nomeada como Presidente do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras a Secretária Municipal de Saúde de Pitangueiras, Sra. Andréia Mantovani da Fonseca, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.442.717-9, e inscrita no CPF sob nº 156.190.468-69, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 38, nesta cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

§ 2º. Fica nomeado como Diretor Administrativo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras o Sr. Silas Ferracin Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.437.325-5, e inscrito no CPF sob nº 200.613.448-50, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 860, nesta cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

§ 3º. Fica nomeado como Diretor Técnico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras o médico Dr. Ronaldo Pereira, inscrito no CRM sob nº 184.716, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.025.967-9, e inscrito no CPF sob nº 354.557.498-97, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 509, nesta cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

§ 4º A Presidente do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras deverá apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, bem como da situação patrimonial da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, evidenciando as diferenças e ocorrências relevantes que se tenham verificado a cada período.

Art. 6º. Fica criado o Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal no acompanhamento, avaliação, fiscalização, supervisão e crítica para que o ato administrativo realize o seu propósito específico e temporário.

§ 1º O conselho será composto, além da Presidente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 318

Página 6 de 7

de 8 (oito) membros assim distribuídos:

I – 2 (dois) representantes da classe médica que exerçam clínica no município de Pitangueiras há mais de 1 (um) ano;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras, indicado entre seus membros;

III – 1 (um) representante da sociedade civil, escolhido pelo Prefeito Municipal entre indicados pelas associações e entidades filantrópicas que atuam há mais de 5 (cinco) anos no município de Pitangueiras;

IV – 2 (dois) representantes do corpo de funcionários da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, sendo um enfermeiro e um técnico de enfermagem, escolhidos pelo Prefeito Municipal a partir de lista tríplice, para cada função, elaborada em comum acordo pelo Diretor Técnico e pela Presidente do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras;

V – 1 (um) representante da 262ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Pitangueiras;

VI – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Pitangueiras.

§ 2º. O Conselho deverá reunir-se periodicamente para avaliar os serviços executados, discutir assuntos relevantes e registrar em ata as memórias da reunião.

§ 3º. A presidência do conselho será regida conforme nomeação disposta no § 1º, do art. 5º, do presente Decreto.

§ 4º. A nomeação dos demais membros do Conselho se dará mediante portaria do Prefeito Municipal, que será publicada no Diário Oficial do Município em até 10 dias úteis da publicação deste Decreto.

§ 5º. O exercício das funções atribuídas neste Decreto aos membros do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras não será remunerado, mas será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. O Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras dará plena ciência de todos os andamentos de sua

atividade aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, tais como Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII, dentre outros.

Art. 8º. No exercício de suas atribuições, caberá ao Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Pitangueiras a prática de todos e quaisquer atos inerentes à presente requisição administrativa, entre outros:

I - providenciar, no momento da requisição administrativa, o inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos de atuação do hospital;

II - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

III – gerir, em conjunto com o Diretor Administrativo, recursos destinados ao hospital, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas sob a designação “Prefeitura Municipal de Pitangueiras, Conta Requisição Hospitalar”;

IV - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira são necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V - determinar a imediata busca e apreensão dos livros contábeis e fiscais, bem como todos os documentos pertinentes existentes na entidade, para serem entregues ao Diretor Administrativo;

VI - receber recursos materiais e serviços do Município de Pitangueiras que auxiliem na execução das atividades do hospital.

§ 1º. O Diretor Administrativo deterá todos os poderes inerentes ao Provedor da Instituição constituído nos termos estatutários, bem como aqueles de Administrador da mesma enquanto perdurar a requisição administrativa.

§ 2º. Ao Conselho Superior de Administração da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 318

Página 7 de 7

Irmandade da Santa Casa de Pitangueiras incumbe, em conjunto com o Diretor Técnico, supervisionar os trabalhos operacionais do hospital, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito Municipal e supervisionar a implantação das medidas administrativas e técnicas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º. Ficam excluídos desta requisição todas as empresas e serviços que mantenham contrato com a instituição hospitalar e que utilizem as dependências da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.

Art. 10. Ao final da situação de requisição administrativa ou de vigência deste decreto, o Diretor Administrativo e o Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras deverão apresentar Relatório Final Conclusivo, e a respectiva prestação de contas final.

Art. 11. A Presidente do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras ou o Diretor Administrativo poderão requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento da efetivação da requisição administrativa objeto deste Decreto, ou mesmo durante sua vigência, bem como contratar segurança privada para garantir a segurança interna das instalações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras enquanto vigorar a intervenção.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 14 de junho de 2021

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.